

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024/2026 - AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -
--

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO – SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976.20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL LARA DE ARAUJO, CPF nº 247.089.736-72,

celebram este TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais substituirão as respectivas cláusulas da CCT aditada.

DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO (Cláusula Terceira da CCT 2024-2026)
--

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá receber, por jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I - o valor do salário mínimo vigente, se não contar com 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II - **R\$ 1.589,58 (mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, a partir de 1º de fevereiro de 2025, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III - **R\$ 1.784,13 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)**, a partir de 1º de fevereiro de 2025, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregado que exerça outras funções não especificadas no inciso II.

§ 1º - Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada.

§ 2º - Para o cômputo do tempo 18 (dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da cláusula sexagésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

§ 3º - Será compensado o que a Instituição Privada de Ensino houver concedido como recomposição salarial ou antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro de 2025.

§ 4º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas deverão ser quitadas até o **dia 7 de agosto de 2025 (5º dia útil)**.

§ 5º - Caso o valor do piso salarial previsto no inc. II fique inferior ao valor do salário mínimo porventura reajustado na vigência deste instrumento, a Instituição Privada de Ensino deverá equipará-lo ao mesmo.

REAJUSTAMENTO SALARIAL 2025 (Cláusula Quarta da CCT 2024-2026)

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, exceto para aquele que tenha o salário mensal fixado com base no piso salarial previsto neste instrumento, será reajustado, **a partir de 1º de fevereiro de 2025**:

I – com o percentual de **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, para o Auxiliar de Administração Escolar que, em janeiro de 2025, tinha salário mensal superior ao piso salarial e de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerada jornada semanal de 44 horas, ou valor proporcional em caso de jornada semanal inferior, ao qual será acrescido, no **mês de julho/2025, o percentual de 0,80% (oitenta centésimos por cento)**, de modo que o reajuste total, em relação ao salário do mês de janeiro de 2025, seja igual a 5% (cinco inteiros por cento);

II – com o percentual de **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, para o Auxiliar de Administração Escolar que, em janeiro de 2025, tinha salário mensal superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de até R\$ 16.314,81 (dezesesseis mil trezentos e quatorze reais e oitenta e um centavo), considerada jornada semanal de 44 horas, ou valor proporcional em caso de jornada semanal inferior;

III – com o percentual de **2% (dois inteiros por cento)**, para o Auxiliar de Administração Escolar que, em janeiro de 2025, tinha salário igual ou superior a R\$ 16.314,82 (dezesesseis mil trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), considerada jornada semanal de 44 horas, ou valor proporcional em caso de jornada semanal inferior, podendo empregado e empregador, por acordo individual escrito, negociar índice diferente de reajuste.

§ 1º - O percentual de reajuste previsto nesta cláusula não se aplica aos Auxiliares De Administração Escolar que foram admitidos até o dia 31/01/2025, cuja remuneração tenha como base o piso salarial de ingresso (salário mínimo), previsto no inc. I da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL E DO SALÁRIO MÍNIMO da CCT ora aditada.

§ 2º - Quando a instituição de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, observado o disposto no *caput* e seus incisos.

§ 3º - O Auxiliar de administração que for admitido ou que substituir outro por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário base do substituído, em sua parte fixa.

§ 4º - Será compensado o que a Instituição Privada de Ensino houver concedido como recomposição salarial ou antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro de 2025.

§ 5º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas deverão ser quitadas até o **dia 7 de agosto de 2025 (5º dia útil)**.

DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2024-2026

As demais cláusulas e dispositivos da CCT ora aditada permanecem em pleno vigor e sem alteração, nos termos da sua vigência.

Governador Valadares, 6 de maio de 2025.

Ângelo Lacerda Rocha
Presidente - SAAENE/MG

Samuel Lara de Araújo
Presidente - SINEPE/NE-MG